

XXII - assegurar a participação dos jovens na administração pública da cidade, instrumentalizando e criando novas dinâmicas de inserção no processo decisório, garantindo igualdade de oportunidade na gestão municipal;

XXIII - promover a integração das políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades sociais da juventude, garantindo seus direitos fundamentais;

XXIV - valorizar as iniciativas dos grupos de juventude, por meio de apoio na elaboração e desenvolvimento dos projetos demandados por este segmento;

XXV - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas voltados à juventude, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, garantindo o reconhecimento da diversidade local e suas peculiaridades territoriais;

XXVI - coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso;

XXVII - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres na área de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XXVIII - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da política nacional do idoso;

XXIX - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XXX - incentivar as diversas manifestações culturais, esportivas e de lazer inerentes aos jovens, reconhecendo a diversidade étnica, de gênero, e de grupos sociais, através do apoio a políticas, programas e projetos comandados das próprias organizações sociais;

XXXI - coordenar as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

XXXII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte e a realização de eventos desportivos, valorizando a participação da comunidade em geral;

XXXIII - implementar, gerir, acompanhar e operacionalizar programas, projetos e atividades de iniciação esportiva;

XXXIV - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

XXXV - implementar as políticas de fomento ao esporte através da modernização das relações e práticas desportivas;

XXXVI - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

XXXVII - apoiar e estimular a participação de atletas locais em competições e torneios, visando à promoção do esporte no Município;

XXXVIII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal do Idoso; o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXXIX - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito

Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 66. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Coordenação-Geral de Políticas para as Mulheres;

IV - Coordenação-Geral de Políticas de Pessoas com Deficiência e do Idoso;

V - Coordenação-Geral de Políticas para Juventude

VI - Coordenação-Geral de Diversidade;

VII - Conselho Municipal da Juventude;

VIII - Conselho Municipal do Idoso;

IX - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

§ 1º Os Conselhos de que tratam os incisos VII a X do "caput" serão presididos pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e disciplinados em regulamento, observado o disposto no Art. 8º desta Lei Complementar.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão municipal colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as funções de propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, zelar pela sua implementação, acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência e acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, será disciplinado em lei específica.

§ 3º O Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, criado pela Lei Complementar nº 83/2011-PMM, vincula-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, cabendo-lhe subsidiar e apoiar a formulação de políticas de promoção da igualdade racial e promover a sua implementação.

Subseção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 67. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - assunção, organização e manutenção do sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

II - proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre os ensinos municipais, complementares às baixadas pela União e pelo Estado;

III - gestão das unidades e serviços municipais de educação infantil e de ensino fundamental, incluindo o destinado a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

IV - realização do censo escolar e da chamada para matrícula;

V - organização e manutenção de sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção